



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662-2245, Barra – Bahia.

PUBLICADO
EM: 08/01/15

Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.. Nº 199/2009

DECRETO nº 02, de 08 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE
EM: 08/01/15

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

Estabelece normas relativas à concessão do regime de trabalho ao ocupante do cargo de Professor do Quadro do Magistério Público Municipal e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, no uso de suas atribuições e usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para atender as necessidades específicas de cada unidade escolar, o ocupante do cargo de Professor do Quadro do Magistério Público Municipal, quando ocorrer situações em que se faça necessário suprir eventuais carências de ensino e/ou para atender necessidades e peculiaridades inerentes às escolas municipais, inclusive as situadas em comunidade de difícil acesso, poderá ter seu regime de trabalho alterado, nos termos do art. 14 da Lei nº 29, de 28 de dezembro de 2010, atribuindo, em caráter temporário, o regime diferenciado de até no máximo mais 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A concessão para o regime diferenciado de trabalho, de até no máximo 20(vinte) horas, de professor não poderá exceder a 10(dez) meses, dentro do mesmo exercício orçamentário, e tão somente para exercer a regência de classe.

§ 2º No período de férias e recesso escolar, fica assegurado ao professor, convocado para regime diferenciado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662-2245, Barra – Bahia.

trabalho, o pagamento proporcional da gratificação de férias e gratificação natalina.

Art. 2º A alteração do regime de trabalho, prevista no artigo anterior, somente ocorrerá quando tiver vaga excedente na unidade escolar onde trabalha o professor, proveniente de licenças, férias, aposentadoria, carência de professor e demais afastamentos legais e de acordo com a carga horária curricular da unidade escolar de lotação do mesmo.

Art. 3º Para efeito de concessão do regime diferenciado de trabalho de mais 20(vinte) horas, deverão ser observados os seguintes critérios, tendo preferência o professor que:

I – tiver graduação na modalidade de ensino, e preferencialmente na área em que atuará em jornada ampliada e/ou regime diferenciado de trabalho;

II - tiver especialização na modalidade de ensino, e preferencialmente na área em que atuará em jornada ampliada e/ou regime diferenciado de trabalho;

III – tiver maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal, na modalidade de ensino que estiver disponível para a jornada ampliada e /ou regime diferenciado de trabalho;

IV - tiver o maior tempo de serviço público na unidade escolar onde ocorrer à necessidade da concessão da jornada ampliada;

V – ser professor concursado para a área (sede ou zona rural), onde houver a necessidade da jornada ampliada e/ou regime diferenciado de trabalho;

VI - tiver o maior tempo de serviço público efetivo no Magistério municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662-2245, Barra – Bahia.

VII - tiver apresentado o menor número de faltas provenientes de atestados médicos fragmentados, nos últimos 02 (dois) anos;

Parágrafo único. Não terá direito a concessão da jornada ampliada e/ou regime diferenciado de trabalho, de até no máximo 20(vinte) horas, o servidor do magistério que:

- a) tiver sofrido pena disciplinar nos últimos três anos;
- b) tiver faltado injustificadamente a mais de dez dias de aulas em cada ano letivo, tendo como parâmetro os últimos três anos;
- c) tiver sido removido por motivo de saúde;
- d) não estiver em efetiva regência de classe e/ou na plena função de regência.

Art. 4º O professor retornará ao regime de trabalho originário, nas seguintes situações:

I – quando cessar os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho;

II – quando ocorrer movimentação funcional, a pedido do interessado, ainda que seja para tratamento de saúde;

II – quando ocorrer o afastamento do professor para licença não remunerada;

III – quando ocorrer afastamento do professor para outro órgão, com ou sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barra.

IV – quando houver redução do número de alunos e/ou de turmas na unidade escolar onde o servidor trabalha em regime diferenciado de trabalho e/ou jornada ampliada.

Art. 5º O professor cedido a outro órgão ou programa específico, que não seja diretamente ligado ao ensino regular, terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662-2245, Barra – Bahia.

sua carga horária definida de acordo com o horário de funcionamento do respectivo local onde atuará.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra - Bahia, 08 de janeiro de 2015.


ARTUR SILVA FILHO
Prefeito